



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÃO CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL**

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS INTEGRANTES DA FROTA DO INSTITUTO FLORESTAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n°. 001 / 2016

PROCESSO n°. 9.177/2015

OFERTA DE COMPRA: 260034000012016OC00001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/02/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/02/2016, as 10:00hs.

O Senhor EDGAR FERNANDO DE LUCA, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FLORESTAL, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº.9.177/2015, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO para os veículos automotivos integrantes da subfrota do Instituto Florestal, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterada pela Resolução CC-52, de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos automotivos integrantes da subfrota do Instituto Florestal, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este edital como Anexo IV.
2. O seguro será efetuado nos termos do Anexo IV – “Condições Gerais do Seguro”, objetivo do seguro e limite de responsabilidade, que fazem partes integrantes deste Edital e abrangerá, em relação a todos os veículos, as modalidades “Compreensiva – (colisão, incêndio, roubo/furto)”, “Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais”, “Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais”, “Assistência 24 horas”, e no que couber RD – Riscos Diversos equipamentos móveis.
3. As características dos veículos, as classes de bônus, constam nas planilhas – Anexo IV – Memorial Descritivo.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.
 - 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

7. É vedada a participação de cooperativas no certame.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços".

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo:

a) Especificação detalhada do produto ofertado conforme Anexo I deste edital – Planilha de Proposta.

5.1. Só será(ao) aceito(s) arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicados no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou de Empresa Individual de responsabilidade limitada, nos termos do título I-A do Livro II do C. Civil;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) execução satisfatória de objeto compatível com esta licitação.
- b) Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprobatório de que a licitante está autorizada a operar seguro.
- c) Declaração da licitante de que está em situação regular perante a SUSEP, e em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.
- d) Declaração da licitante relativa às suas condições de seguro registradas na SUSEP, especialmente no que toca aos seguintes benefícios: guincho sem limite de quilometragem, assistência para falha mecânica, elétrica, chaveiro e falta de combustível.



1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que conhece e aceita as condições constantes no edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes



inferiores ao do ultimo valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem “4.2” ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no subitem “4.2”.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresa, empresa de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, caso haja, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, obtidos através de pesquisa de preços, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear, eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço www.pregao@if.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere a subitem 1.4, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Seção de despesas, sito a Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo **em até 02 (dois) dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar



contrarrrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua do Horto – 931- Horto Florestal - São Paulo/SP (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553).

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de Finanças do Instituto Florestal – sito a Rua do Horto – 931- Horto Florestal - São Paulo/SP (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553), observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor final obtido no certame.

7.1 Esses novos preços serão apresentado pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua do Horto – 931, Horto Florestal (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553).

7.2 Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste m VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais validos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DAS VISTORIAS

1. Os interessados em participar do pregão poderão comparecer para vistoria prévia aos locais indicados objetos da prestação dos serviços (facultativa), conforme consta do anexo IV – Memorial Descritivo. Ficando a Contratante, isenta de posteriores reclamações.

2. A vistoria estará sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Palkovits - Seção de Administração de Subfrota, e deverá ser agendada previamente, através do tel: (11) 2231-8555 ramal: 2042 podendo ser efetuada até a véspera da sessão pública.

3. Na vistoria será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas.

4. O Instituto Florestal não fornecerá atestado de vistoria.

IX. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução do objeto desta licitação terá início após a assinatura do Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, com início às 0h00 (zero hora) do dia/2015 e término às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia/2016, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo V deste Edital,

1.1 A Contratada deverá executar os serviços licitados de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

2. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

2.1 Para a celebração do contrato, a adjudicatária deverá comprovar necessariamente: (a) mediante certidão atualizada da SUSEP, que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistro; e (b) mediante cópia das condições de seguro registradas na SUSEP, suas condições de sinistros, contendo, entre outros, benefícios relativos a guincho, assistência para falha mecânica, elétrica e falta de combustível.

3. Quando da conclusão, caso os produtos/serviços não sejam executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, pela Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, inclusive a Lei nº 10.520/02, que rege o pregão, bem como por toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.



X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O pagamento do prêmio, devido pela Contratante, será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº. 43.060/98, de 27/04/98, em parcela única, 30 (trinta) dias após a data de entrega da apólice devidamente atestado pela autoridade competente na Seção de Finanças, sito na Rua do Horto – 931- Horto Florestal - São Paulo/SP (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553).
2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
4. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.
 - 1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 1.3. Constitui condição para celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", bem como, no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.
2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Seção de Finanças, sito na Rua do Horto – 931- Horto Florestal - São Paulo/SP (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553)-, para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.



3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses a contar das 00h00 do dia **xx/xx/201x**.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14 inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.



5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de 1 (um) dia útil, anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Planilha de Proposta
- Anexo II Modelo de Declaração
- Anexo III Resolução SMA nº 57/2013
- Anexo IV Memorial Descritivo
- Anexo V Minuta de Contrato
- Anexo VI Termo de Ciência e Notificação

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

SUZETTI LEME SANTOS
Subscritora do Edital

EDGAR FERNANDO DE LUCA
Diretor do Instituto Florestal



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Processo: 9.177/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº xx/2016

Assunto: Contratação de empresa de seguros para o ramo de SEGURO dos veículos automotivos pertencentes à subfrota do Instituto Florestal

Abertura da Sessão Pública: dia xx/xx/2016 às 10h00

ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTA

PLACA	TIPO	COR	ANO	COMB.	LOCALIZAÇÃO	CHASSI	FRANQUIA	VALOR
DMJ-4431	S-10	BRANCA	2.013	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	9BG14DH0DC453234	4.200,00	
DMJ-3361	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42H0CA073556	5.300,00	
DMJ-3373	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42HXCA073810	5.300,00	
DMJ-3375	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42H4CA073169	5.300,00	
DJM-3377	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42H9CA073555	5.300,00	
DJM-3359	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42H4CA073446	5.300,00	
DJL-7951	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	BENTO QUIRINO	9BWGB05W2CP038126	2.900,00	
DJL-7961	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	PINDAMONHANGABA	9BWGB05W7CP037909	2.900,00	
DJL-7952	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W7CP037926	2.900,00	
DJL-7953	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	LUIZ ANTONIO	9BWGB05W8CP037661	2.900,00	
DJL-7963	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W5CP046723	2.900,00	
DJL-7954	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	ITAPEVA	9BWGB05W6CP037559	2.900,00	
DJL-7964	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W8CP037949	2.900,00	
DJL-7945	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	ASSIS	9BWGB05W8CP037756	2.900,00	
DJL-7955	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	MANDURI	9BWGB05W0CP052798	2.900,00	
DJL-7946	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	BAURU	9BWGB05W3CP037809	2.900,00	
DJL-7956	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W9CP037572	2.900,00	
DJL-7947	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	MOGI GUAÇU	9BWGB05W2CP037879	2.900,00	
DJL-7957	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	AVARÉ	9BWGB05W2CP037896	2.900,00	
DJL-7958	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W4CP037740	2.900,00	



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

DJL-7949	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W4CP036958	2.900,00	
DJL-7950	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W7CP037649	2.900,00	
EEF-7541	RANGER	BRANCA	2.010	DIE	ARARAQUARA	BAFER13P0AJ267752	5.400,00	

TOTAL GERAL DO SEGURO	R\$
------------------------------	------------

- 1 - A totalidade do objeto desta licitação deverá ser executada nos locais conforme Anexo IV deste edital, correndo por conta da mesma as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 2 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 - Demais condições: Em conformidade com o edital e seus anexos.
- 4 - Condições de Pagamento: 30 dias

Data ____/____/2016

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



Processo: 9.177/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **xx** /2016

Assunto: Contratação de empresa de seguros para o ramo de **SEGURO** dos veículos automotivos pertencentes à subfrota do Instituto Florestal

Abertura da Sessão Pública: dia / /2016 às 10h00

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2016
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



Processo: 9.177/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº xx/2016

Assunto: Contratação de empresa de seguros para o ramo de SEGURO dos veículos automotivos pertencentes à subfrota do Instituto Florestal

Abertura da Sessão Pública: dia xx/xx/2016 às 10h00

ANEXO III

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no



instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será



considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;



II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Processo: 9.177/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº xx/2016

Assunto: Contratação de empresa de seguros para o ramo de SEGURO dos veículos automotivos pertencentes à subfrota do Instituto Florestal

Abertura da Sessão Pública: dia / /2016 às 10h00

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

O seguro a ser contratado deverá atender a estas “Condições Gerais do Seguro”, abrangendo, em relação todos os veículos, as modalidades: Automóvel cobertura “Compreensiva – (colisão, incêndio, roubo/furto)”, “Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais”, “Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais”, RD – Risco Diversos – equipamentos móveis e “Assistência 24 horas”, como segue:

- a) Cobertura compreensiva: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto;
- b) Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) – Danos Materiais – R\$ 50.000,00 e Danos Corporais – R\$ 100.000,00;
- c) Bônus: de acordo com as indicações das planilhas em Anexo;
- d) Assistência 24 horas, sem limite de atendimento;
- e) Franquia conforme estipulado nas tabelas em Anexo;
- f) Guincho sem Limite de Quilometragem;
- g) Região Tarifária São Paulo/SP;
- h) Forma de Pagamento: 30 dias após assinatura do termo de contrato;
- i) Validade da Proposta 60 dias contados da data da abertura da licitação;
- j) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início às 0h00 (zero hora) de 00/00/2016 e término às 24h00 (vinte e quatro horas) de 00/00/201x.
- k) APP (morte e invalidez do condutor) de R\$ 25.000,00;
- l) Valor de mercado (100% da tabela FIPE/4rodas);
- m) Valores fixos e irrecorríveis;
- n) Demais condições previstas conforme – Condições Gerais da Apólice de Seguro de Automóveis.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS, OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela apólice de Seguro de Automóveis, a Seguradora garante os veículos nela mencionados, contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das Importâncias Seguradas respectivas fixadas pelo Segurado, as quais não implicam, por parte da Seguradora, em



reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas-Padrão de Cobertura ratificadas no texto da apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que ocorram dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

OBRIGAÇÕES DO SEGURO

Ocorrência de sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- c) Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTROS, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

Conservação dos veículos

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

Alterações

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência aos veículos segurados, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de quaisquer outros seguros sobre o veículo;
- b) Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

NOTA: A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice, por endosso.



PAGAMENTO DO PRÊMIO

- a) Fica entendido e ajustado que pagamento de indenização, por força do presente Contrato, somente será efetuado após a quitação pontual do prêmio pelo Segurado.
- b) A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou documento de cobrança, do aditivo de renovação ou endossos dos quais resultem aumentos do valor do prêmio.
- c) Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- d) Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.
- e) A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa:

- a) Os rádios e/ou toca-fitas conjugados ou não, originais de fábrica ou não, carrocerias e equipamentos especiais;
- b) Os equipamentos destinados a um fim específico não relacionado com a locomoção do veículo.

PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ:

- a) Perdas ou danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição, requisição ou apreensão efetiva por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo ainda por quaisquer prejuízos relacionados com tumultos, motins, greves, “lockout” e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) Perdas e danos causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas-padrão de cobertura da apólice;
- c) Desgastes, depreciações pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- d) Lucros cessantes e danos resultantes de paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;
- e) Qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais, prejuízo ou despesas emergentes, dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados ou resultantes de radiações, ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de combustível nuclear, bem como perda e destruição, danos ou responsabilidade legais, direta ou indiretamente causados ou resultantes de material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para



fins desta exclusão, “combustão” abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

f) Perdas ou danos de pneus e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e de roubo ou furto total do veículo segurado;

g) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidades legalmente autorizadas ou não;

h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado, quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

i) Despesas que não sejam estritamente necessárias para reparo do veículo e seu retorno às condições imediatamente anteriores ao sinistro;

j) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente a um dos riscos cobertos por esta apólice.

PERDAS DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou nos enquadramentos tarifários do risco;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzir ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual;

d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

e) o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado;

f) o segurado por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

a) Indenizar em moeda corrente;

b) Mandar reparar danos;

c) Substituir o veículo por outro equivalente.

Sendo necessária a substituição de peças de veículo não existente no mercado brasileiro, a Seguradora poderá:

a) Mandar fabricar tais peças;

b) Pagará o custo da mão-de-obra para a sua colocação e o valor de tais peças fixado de acordo com:



b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais do mercado brasileiro;

b.2) na hipótese de não ser possível o previsto no item “b.1” acima, o preço pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data da liquidação do sinistro mais despesas inerentes à importação devidamente comprovadas;

b.3) na hipótese de não ser também possível o previsto no item “b.2” acima, o custo de peças similares existentes no mercado brasileiro.

A inexistência de peças no mercado não implicará no enquadramento do sinistro como perda total.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a seguradora indenizará o Segurado em moeda corrente ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

No caso de Perda Total, roubo, ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado e, em caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

OCORRENDO A PERDA TOTAL DO VEÍCULO, A INDENIZAÇÃO LIMITAR-SE-Á AO VALOR MÉDIO DO MERCADO NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, CONSIDERANDO-SE TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, ACRESCIDO DAS DESPESAS DE SOCORRO E SALVAMENTO PORVENTURA EXISTENTES. EM HIPÓTESE ALGUMA ESTA INDENIZAÇÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO DO VEÍCULO.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, para os veículos novos, ocorrendo Perda Total, a indenização será pelo valor do veículo novo de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

a) A cobertura do segurado tenha sido iniciada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante.

b) A Perda Total tenha ocorrido dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da data da quitação do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Na hipótese de impossibilidade de substituição do veículo por outro de idênticas características, a indenização corresponderá à importância segurada, limitada ao valor médio de mercado do veículo objeto do seguro, vigente na data de liquidação.

PERDA TOTAL

Ocorre Perda Total do veículo, por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou



superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado do veículo do mesmo ano, marca, modelo e estado de conservação.

A INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL, SEJA QUAL FOR A NATUREZA, OBEDECERÁ AO VALOR MÁXIMO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, observando o seguinte:

- a) será indenizada a importância segurada, se esta for inferior ao valor médio de preço de mercado;
- b) será indenizado o preço médio de mercado do veículo, se este for inferior à importância segurada.

SALVADOS

- a) Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, a Seguradora não poderá abandonar os salvados.
- b) A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- c) No caso de indenização por Perda Total ou substituição de peças ou partes dos veículos, os salvados (veículo sinistrado, peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora.

INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Quando na data de ocorrência de um sinistro existir outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Seguradora indenizará as perdas sofridas pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade de importância Segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

SUB- ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento de indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos suportados pela Seguradora ou para eles concorridos, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

- a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor.



b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A cobertura prevista nesta apólice ficará AUTOMATICAMENTE CANCELADA, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) por falta de pagamento, conforme a hipótese prevista na alínea “d” da Cláusula de Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;

b) ocorrer a PERDA TOTAL do veículo segurado;

c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada.

d) Franquia do casco prevista nesta apólice será deduzida das indenizações devidas por prejuízos parciais ou perda total dos referidos acessórios, exceto para rádios e/ou toca-fitas, carrocerias e equipamentos especiais que estarão sujeitos à liquidação de franquias específicas.

e) Quando se tratar de rádio e/ou toca-fitas, somente haverá cobertura parcial ou total destes acessórios, se contratados com a Cobertura nº. 1 – Compreensiva com Franquia Obrigatória. Na Compreensiva com Franquia Facultativa, estes acessórios terão cobertura se houver perda total do veículo.

f) Em caso de seguros contratados sob a Cobertura Básica nº. 2 – Incêndio e Roubo não estarão cobertos o roubo ou furto de acessórios, carrocerias e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

g) Importâncias Seguradas Indicadas na apólice não implicam reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações atingíveis, de acordo com as condições de cobertura.

CLÁUSULA PADRÃO Nº. 10 – FRANQUIA

Fica estipulado pela presente que o seguro está sujeito a uma franquia obrigatória, expressa em reais na apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, exceto nos casos de “Perda Total” e de prejuízos provenientes de raio e suas consequências, incêndio e explosões acidentais.

CLÁUSULA PADRÃO Nº. 100 – CLÁUSULAS BENEFICIÁRIAS

a) Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo veículo a que se refere o presente seguro deverá ser paga diretamente ao credor ou ao beneficiário especificamente designado no contrato de seguro e, ainda, ao utilizador do veículo, desde que com expressa anuência do beneficiário ou do credor.

b) Nos casos em que o pagamento for efetuado diretamente ao credor, caberá a este satisfazer quaisquer obrigações para com o utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do contrato de financiamento existente.

c) O presente seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia e expressa anuência do credor ou beneficiário.



CLÁUSULA PADRÃO N°. 101 – AVARIAS

Fica entendido e acordado que correrá por conta do Segurado a reparação das avarias já existentes no veículo, quando da contratação do seguro. As partes ou peças avariadas, bem como o valor da reparação constam na vistoria prévia realizada pela Seguradora.

Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo aquelas partes ou peças, ainda reparadas, o valor constante da Vistoria Prévia será deduzido da indenização a ser paga.

CLÁUSULA PADRÃO N°. 102 – RESTRIÇÕES DE COBERTURA

Fica entendido e acordado que, sendo o uso do veículo destinado ao transporte exclusivo de bens de propriedade do Segurado, ou bens por ele industrializados, não haverá cobertura para sinistros ocorridos se, na ocasião do evento, o veículo estiver sendo utilizado para transporte de bens de terceiros a frete.

SEDE – SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo - São Paulo – SP.

CEP 02377-000

Telefone: (11) 2231-8555 ramal 2042



**MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO IV - A**

PLACA	TIPO	COR	ANO	COMB.	LOCALIZAÇÃO	CHASSI	FRANQUIA
DMJ-4431	S-10	BRANCA	2.013	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	9BG14DH0DC453234	4.200,00
DMJ-3361	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42H0CA0735	5.300,00
DMJ-3373	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42HXCA073810	5.300,00
DMJ-3375	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42H4CA073169	5.300,00
DJM-3377	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42H9CA073555	5.300,00
DJM-3359	AMAROK	BRANCA	2.012	DIE	SÃO PAULO (SEDE)	WV1DB42H4CA073446	5.300,00
DJL-7951	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	BENTO QUIRINO	9BWGB05W2CP038126	2.900,00
DJL-7961	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	PINDAMONHANGABA	9BWGB05W7CP037909	2.900,00
DJL-7952	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W7CP037926	2.900,00
DJL-7953	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	LUIZ ANTONIO	9BWGB05W8CP037661	2.900,00
DJL-7963	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W5CP046723	2.900,00
DJL-7954	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	ITAPEVA	9BWGB05W6CP037559	2.900,00
DJL-7964	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W8CP037949	2.900,00
DJL-7945	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	ASSIS	9BWGB05W8CP037756	2.900,00
DJL-7955	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	MANDURI	9BWGB05W0CP052798	2.900,00
DJL-7946	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	BAURU	9BWGB05W3CP037809	2.900,00
DJL-7956	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W9CP037572	2.900,00
DJL-7947	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	MOGI GUAÇU	9BWGB05W2CP037879	2.900,00
DJL-7957	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	AVARÉ	9BWGB05W2CP037896	2.900,00
DJL-7958	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W4CP037740	2.900,00
DJL-7949	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W4CP036958	2.900,00
DJL-7950	PARATI	BRANCA	2.012	A-G	SÃO PAULO (SEDE)	9BWGB05W7CP037649	2.900,00
EEF-7541	RANGER	BRANCA	2.010	DIE	ARARAQUARA	BAFER13P0AJ267752	5.400,00



Processo: 9.177/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **xx** /2016

Assunto: Contratação de empresa de seguros para o ramo de **SEGURO** dos veículos automotivos pertencentes à subfrota do Instituto Florestal

Abertura da Sessão Pública: dia **xx/xx/2016** às 10h00

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **xx**/2016

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo pela Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio Instituto Florestal e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para prestação de serviços de seguro dos veículos automotivos pertencentes à subfrota do Instituto Florestal.

O Estado de São Paulo através da Secretaria do Meio Ambiente, com sede a Rua do Horto, 931 Horto Florestal – S. Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089./90/0005-01, por intermédio do Instituto Florestal, nesse ato representado respectivamente pelo Sr. **EDGAR FERNANDO DE LUCA**, portador do RG nº 17.208.535 e CPF nº 115.285.368-60 Diretor do Instituto Florestal, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço Global – pela modalidade **Pregão Eletrônico nº **xx**/2016**, a autorização constante do Processo nº **9.177/2015** celebram o presente contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PERTENCENTES À SUBFROTA DO INSTITUTO FLORESTAL**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Anexo IV e VI do Edital de Licitação Pregão Eletrônico **xx**/2016, bem como proposta da contratada e demais documentos constantes do processo SMA 9.177/2015.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, a saber:

- a) Contrato Social atualizado;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND fornecida pelo INSS;
- c) Certidão de Regularidade de Situação CRF do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Não inscrição no CADIN Estadual;
- f) Não inscrição no site de Sanções Administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARAGRAFO SEGUNDO – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRÊMIO

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, em conformidade com os termos e condições do Memorial Descritivo e Edital, objeto deste contrato, pelo valor do prêmio à vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer a fiscalização dos serviços.

V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados das 0h00 (zero hora) de **xx/xx/2016** até às 24h00 (vinte e quatro horas) de **xx/xx/201x**.

5.2 O presente contrato não prevê a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1 O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

6.2 Os recursos deverão onerar a UGE 260xxx, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxx); e natureza de despesa xxxxxx.

6.3 O preço é fixo e irredutível.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do prêmio, devido pelo CONTRATANTE, será efetuado em parcela única através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº. 43.060/98, de 27/04/98, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da apólice e atestado pela autoridade competente na Seção de Administração de Subfrota do Instituto Florestal, sito a Rua Do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo/SP (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor do prêmio incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do prêmio indicado no “caput” somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de quitação das obrigações junto à Seguridade Social, bem como, diante da inexistência de débitos junto ao CADIN Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 É defeso à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Resolução SMA nº 57/2013;
- b) Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **xx**/2015 e seus anexos;
- c) PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Lei Estadual n. 6.544/89, da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxx de 2016.

EDGAR FERNANDO DE LUCA
INSTITUTO FLORESTAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome/RG



Processo: 9.177/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº XX/2016

Assunto: Contratação de empresa de seguros para o ramo de SEGURO dos veículos automotivos pertencentes à subfrota do Instituto Florestal

Abertura da Sessão Pública: dia xx/xx/2016 às 10h00

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO FLORESTAL

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: xx/2016

OBJETO: SEGURO dos veículos automotivos pertencentes à subfrota do Instituto Florestal.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2016

EDGAR FERNANDO DE LUCA
INSTITUTO FLORESTAL

<nome>
CONTRATADA